

SEJEL

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

04) Processo nº 201214680-00

Responsável: Maria Joselina Chaves Fonseca

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

05) Processo nº 201215030-00

Responsável: Sidney Marcos Brito Almeida

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

06) Processo nº 201215082-00

Responsável: Maria do Socorro Queiroz Ferreira

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

07) Processo nº 201321603-00

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Origem: Prefeitura Municipal - PM

Assunto: Recurso - Recurso de Revisão contra a decisão objeto da Resolução nº 8.964, de 27.03.08 e Resolução nº 9.288 de 18.12.08

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 1440052012-00

Responsável: Cilene do Socorro Andrade de Lima

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 201604796-00

Responsável: Lucivaldo Rodrigues De Aquino

Origem: Prefeitura Municipal - PM

Assunto: TAG

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

10) Processo nº 201605095-00

Responsável: Jorge Barros de Alencar

Origem: Prefeitura Municipal - PM

Assunto: TAG

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Jose Carlos Araujo

11) Processo nº 1154252011-00

Responsável: Doralice Arruda de Brito (01/01 a 31/01) e Luciane Cipriano Moreira (01/02 a 31/12/11)

Origem: FME/FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (redistribuído do Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo)

12) Processo nº 490012009-00

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Origem: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (redistribuído do Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo)

13) Processo nº 490012009-00

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Origem: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (redistribuído do Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo)

14) Processo nº 492212009-00

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Origem: FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (redistribuído do Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo)

15) Processo nº 630012009-00

Responsável: Walter José da Silva

Origem: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloisio Chaves)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29/04/2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 956262**PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 12.142, DE 14/01/2016**

Processo nº 410012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2002

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Prestação das Contas. Exercício 2002. Remessa intempestiva da prestação de contas, LOA e LDO, Balanço Geral e RREO's. Não envio do PPA e da prestação de contas por meio eletrônico. Abertura de créditos acima do autorizado na LOA. Conta "Agente Ordenador". Diferenças nas variações patrimoniais. Descumprimento da EC 29/2000. Descumprimento do Art. 77, III, §1º, do ADCT. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Descumprimento do Art. 72, da LRF. Processos licitatórios incompletos. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Ciência ao Poder Legislativo. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Raimundo Faro Bittencourt, face a abertura de créditos adicionais superiores ao autorizado pela LOA, conta "Agente Ordenador; descumprimentos da E/C 29/2000; do Art. 77, III, §1º do ADCT; do Art. 50, II, da LRF e do Art. 72, da LRF. II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 214.366,09 (duzentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/Pa:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remessa intempestiva da LOA, LDO, prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral, RGF's e RREO's, nos termos do Art. 284, I, II, III e IV, do RI/TCM/Pa, assim como a não remessa do PPA e da prestação de contas por meio magnético, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa., e pela abertura de créditos adicionais ultrapassando o limite de 20% autorizado pela LOA, pelas diferenças nas variações patronais e pelos descumprimentos da E/C 29/2000, do Art. 77, III, §1º, do ADCT; do Art. 50, II, da LRF e do Art. 72, da LRF, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.
- R\$ 3.000,00(três mil reais), pelas falhas em processos licitatórios.

IV - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

V - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 12.153, DE 28/01/2016

Processo nº 730012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 84 a 86 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, com fundamento no Art. 32, III, "a", da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.154, DE 28/01/2016

Processo nº 730012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2012

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2012. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 a 55 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, com fundamento no Art. 32, III, "a", da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.156, DE 02/02/2016

Processo nº 880012003-00 (200407466-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Renato Coradassi - (01/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003) e Ricardo Pereira dos Santos - (11/07 a 14/09/2003)

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 314 a 328 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Renato Coradassi (períodos de 01/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003) e Ricardo Pereira dos Santos (período de 11/07 a 14/09/2003), nos termos do Art. 52, II e §2º, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo os Ordenadores recolherem os seguintes valores:

- Ordenador: Renato Coradassi

1) Aos cofres municipais:

- R\$-221.660,34 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, em função de divergência de valores no demonstrativo financeiro.

2) Ao FUMREAP (no prazo de trinta dias):

1 - R\$-1.435,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), a título de multa, nos termos do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's;

2 - R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, na forma do Art. 120-B, IV, RI/TCM, pela remessa intempestiva dos RREO's, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3 - R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, nos moldes do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação de prestação de contas, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4 - R\$-500,00 (quinhentos reais), a título de multa, nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa junto ao Balanço Geral, dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, dos Anexos 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF, em função do descontrole financeiro, pois o saldo final apresentado é insuficiente para cobrir os compromissos a pagar, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

6 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

7 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, na forma do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, e pela não remessa da documentação do FUNDEF em separado, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

8 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do §3º, III, do Art. 77, do ADCT (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000), em função da não aplicação do percentual mínimo nas ações de saúde (15%), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

9 - R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem processo licitatório, com serviços de engenharia (R\$-83.956,00), e frete de veículos (R\$-110.000,00), totalizando R\$-193.956,00, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

10 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela realização de despesas, na ordem de R\$-203.658,17, com a contratação de serviços técnicos profissionais (assessoria contábil e jurídica), para atender atividades permanentes e contínuas da administração (fls. 170 e 171), contrariando o Art. 37, II, da CF/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

- Ordenador: Ricardo Pereira dos Santos

1) Ao FUMREAP (no prazo de trinta dias):

1 - R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação de prestação de contas, vencida neste item a